



### CONTRATO Nº 112/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, E A PESSOA FÍSICA **JOSELIA SAMPAIO DE SOUSA**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.830.793/0001-39** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.387.148/0001-23, estabelecido na Avenida Bernardo Sayão, nº 499, Entroncamento, nesta cidade, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, o Sr. **JOSE DA GUIA PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº 063.198 - SSP/TO 2ª VIA e inscrito no CPF/MF sob o nº 556.222.751-72, residente e domiciliado a Rua Zacarias Barros 535 Qd. 12 Lt. 03 casa 2 Setor Planalto - Araguaína - Tocantins doravante denominada CONTRATANTE, a pessoa física **JOSELIA SAMPAIO DE SOUSA**, CPF nº 033.772.724-45, estabelecida Rua Águas Claras Nº 422, setor Noroeste - Araguaína - TO., doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, constante do Processo Nº 2020008709, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Consiste na contratação de 01 (um) Palestra com "**JOSELIA SAMPAIO DE SOUSA**" por meio da pessoa física **JOSELIA SAMPAIO DE SOUSA** para apresentar-se no dia 02 de outubro de 2020, no PROJETO: "**II JORNADA PEDAGÓGICA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO**", na MODALIDADE VIRTUAL NO FORMATO DE TRANSMISSÃO DE VIDEO AO VIVO - "LIVE", de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer., de acordo com o item abaixo:

ÍTEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
01	01	Serv.	contratação de 01 (um) Palestra com " <b>JOSELIA SAMPAIO DE SOUSA</b> " por meio da pessoa física <b>JOSELIA SAMPAIO DE SOUSA</b> para apresentar-se no dia 2 de outubro de 2020, no PROJETO: " <b>II JORNADA PEDAGÓGICA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO</b> ", na MODALIDADE VIRTUAL NO FORMATO DE TRANSMISSÃO DE VIDEO AO VIVO - "LIVE".	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.300,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados na **MODALIDADE VIRTUAL NO FORMATO DE TRANSMISSÃO DE VIDEO AO VIVO – “LIVE”**, na data de 2 de outubro de 2020 com duração de 2 (duas) horas. De acordo com a ordem de fornecimento e/ou serviço emitidos pela contratante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor Total do presente contrato é de **R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais)**.

**Subcláusula primeira** - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contado a partir da data do atesto da nota fiscal;

**Subcláusula segunda** - A fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, será depositado em uma conta bancária vinculada ao CNPJ e/ou CPF informada pelo CONTRATADO na proposta de preço;

**Subcláusula terceira** - A fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada à Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- c) Especificação dos serviços prestados;
- d) Preços unitários e totais da fatura.

**Subcláusula quarta** - Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nota fiscal/fatura, especificando os serviços, quantitativos e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional.

**Subcláusula quinta** - Quando o prestador de serviços for oriundo de outro município, é necessário a emissão da RANFS (Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço).

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 
- a) Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Contrato;
  - b) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, em suas instalações para execução dos serviços;
  - c) Indicar o local para execução dos serviços via ordem de serviço e/ou fornecimento;
  - d) Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
  - e) Realizar o pagamento à CONTRATADA, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados nos prazos estabelecidos neste;
  - f) Notificar à CONTRATADA, apontando as irregularidades aferidas pelo fiscal de contrato, bem como apontar as possíveis sanções e prazo de resposta.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes neste Contrato mantendo, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório;
- b) Responsabilizar-se pela prestação de serviço conforme estabelecida no contrato;

- c) Realizar os testes nos equipamentos, após a sua instalação;
- d) Refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza e promover a troca de materiais rejeitados, sempre às suas expensas, quando solicitados pela CONTRATANTE, imediatamente após notificação;
- e) Utilizar-se de ferramentas adequadas e recomendadas em especificações técnicas e manuais dos fabricantes dos respectivos equipamentos;
- f) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela CONTRATANTE dos serviços a serem executados;
- g) Fazer por sua conta e risco os testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução dos serviços;
- h) Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da CONTRATANTE ou mesmo fora delas, que venham a causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata destes;
- i) Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas;
- j) Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos comerciais e fiscais decorrentes de direitos autorais cobrados pelo ECAD, conforme regras contidas na lei 8.666/93 e lei 9.610/98.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 16.1605.12.122.2006.2394; Elemento de Despesa: 33.90.36.99 Ficha: 20200695, Fonte: 002000000, do vigente orçamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência um (1) mês a partir da data da assinatura do contrato até a prestação do serviço e liquidação do mesmo, publicado no órgão de imprensa oficial.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

- b) **Multa de 10%** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial do contrato;
- c) **Multa de 30%** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento total do contrato;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública:
  - Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no cumprimento do objeto da licitação;
  - Por 01 (um) ano – na execução em desacordo com o exigido em contrato;
  - Pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, por falhas ou fraude na execução deste contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.
- **Subcláusula primeira** - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber do CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

**Subcláusula segunda** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

#### CLÁUSULA DECIMA - DO FISCAL DO SERVIÇO

Fica nomeada como fiscal do presente instrumento contratual a Sra. **GLAUCIANA MARIA MONTEIRO CHUARY VALADARES**, matrícula nº 24.616, e como suplente a senhora **AYLIZARA PINHEIRO DOS REIS**, matrícula nº 17.702, conforme a publicação da **portaria de Nº 224/2020**.

#### CLÁUSULA DECIMA- PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme estabelece o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA –SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Araguaína – TO para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos, combinados e contratados, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Araguaína - TO, 21 de setembro de 2020.

Pelo CONTRATANTE:

*Wilamas Ferreira dos Santos*  
Secretário Executivo  
Sec. Mdl. da Educ. Cult. Esp. e Lazer  
Portaria nº 176/2018

**JOSE DA GUIA PEREIRA DA SILVA**

Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Pela CONTRATADA:

*Joselia Sampaio de Sousa*  
**JOSELIA SAMPAIO DE SOUSA**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten signature]*

CPF: 575750021-20

*[Handwritten signature]*

CPF: 98085632349